



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.367.144/0001-06, com sede à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1001, representada neste ato por seu Presidente Vereadora **TERESINHA SALETE SPERRY**, CPF nº 558.344.500-91, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Nonoai/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RÁDIO NONOAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.690.888/0001-82, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ CARLOS SANT'ANA DOS SANTOS**, CPF nº 526.289.819-04, diretor, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Carlos/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, os quais por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposição Geral**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e cláusulas seguintes, tendo sido firmado nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2014.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui objeto deste contrato a cobertura das sessões da Câmara de Vereadores, pela CONTRATADA, realizadas na primeira e terceira terça-feira de cada mês, produção de textos e edição dos áudios a serem vinculados, além de vinculação de informativo quinzenal com duração de 15 minutos cada, nas quintas-feiras, no horário entre 11:00 e 12:00 horas, e vinculação de editais, audiências públicas, mensagens e avisos e três inserções diárias institucionais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e da Despesa**

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste**

O Valor pago mensalmente pelos serviços prestados, será reajustado anualmente entre as partes, através do IGPM-FGV acumulado do período, ou outro índice que o substitua.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução**

O presente contrato terá vigência de 01 de abril de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o prazo máximo legalmente previsto, nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades pelo Inadimplemento**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades na prestação dos serviços;
- b) multa de 2% calculada sobre o valor total da prestação de serviços, mais 1% ao dia, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI**

---

### **CLÁUSULA OITAVA – Encargos Sociais**

As despesas com deslocamentos, encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01 3390.39.92.00.00 2001 Serviços de Publicidade Institucional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia**

Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao serviço prestado até a rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

É competente o Foro da Comarca de Nonoai/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

---

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Nonoai,/RS, 31 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RADIO NONOAI LTDA  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1.

2.